

PA –462/2022

Parecer SAJ nº 44/2022

Assunto: Contratação por dispensa de licitação – fibra ótica fórum reparação

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de elaboração de procedimentos para a contratação de empresa para reparação do cabo de fibra ótica que interliga o Prédio Sede e o Fórum Astolfo Serra.

Em razão de sinistro, com o rompimento do cabo de fibra ótica, ocorreu a suspensão dos serviços de TIC no Fórum Astolfo Serra.

A CTIC elaborou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, delineando os termos dos serviços e a necessidade de contratação.

Foram colhidas três propostas e a SOF indicou a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A demanda apresentada se configura tipicamente em caso em que a legislação admite a possibilidade de ser dispensável a realização de licitação, considerando que a imediata reparação da interligação em fibra ótica entre o Prédio Sede e o Fórum Astolfo Serra é indispensável para o pronto restabelecimento de todos os serviços de TIC, que foram comprometidos com a ruptura da comunicação, sob pena de inviabilização dos trabalhos em todas as

Varas desta capital, o que poderia ensejar a contratação em caráter emergencial.

Contudo, como veremos abaixo, através de propostas de empresas prestadoras de serviços, infere-se que a dispensa de licitação pode ser efetivada em razão de seu valor.

A CTIC elaborou Estudo Técnico Preliminar, apresentando o objeto, a justificativa, premissas da contratação, descrição da solução, referenciando três propostas de preços colhidas junto a empresas locais.

Foram acostadas nos e 2, 3, eventos 4 as seguintes propostas:

1. Link Fibra Ótica – R\$ 12.606,00
2. Nano Automation- R\$ 11.420,00
3. MOB Telecom – R\$ 2.549,70

Em face das propostas apresentadas, foi encontrado o preço médio de R\$ 8.858,56. Entretanto, em face da discrepância entre a proposta da Mob Telecom e as demais, sugere-se que o a CTIC analise crítica e tecnicamente a proposta da referida empresa, assegurando-se de sua exequibilidade e o seu atendimento aos critérios técnicos delineados.

Ao final do ETP foi declarada a viabilidade da contratação.

Seguindo as balizas introdutórias do ETP, colacionou a CTIC ao evento 6 o Termo de Referência.

Cumprir notar que o referido documento seguiu as recomendações do Decreto nº 10.024/2019, que trata de pregão eletrônico, para a contratação de serviços de natureza comum, como foi declarado o serviço a ser contratado e onde pode ser visto os elementos que devem integrar o Termo de Referência.

O objeto está perfeitamente delineado no TR. Quanto a justificativa, destacamos o trecho que caracteriza a premente necessidade da contratação :

“Sem a contratação do serviço de recuperação do anel óptico, o Fórum Astolfo Serra continuará sem conectividade, impossibilitando o atendimento jurisdicional e qualquer atividade que dependa dos sistemas informatizados e da internet”.

Há também a descrição dos serviços, obrigações da contratada, qualificação técnica, previsão de penalidades por descumprimento, validade da proposta, garantia dos serviços e condições de pagamento.

Portanto, observa-se que o TR contém os elementos mínimos indispensáveis, podendo ser aprovado.

Ressalte-se que a demanda foi enquadrada como serviço de engenharia.

Nesse compasso, aplicável ao caso a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, do art. 24, I da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

Registre-se que com a edição do Decreto 9.412/2018 o valor para dispensa de licitação para serviços de engenharia passou a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim, portanto, como denotam as propostas encaminhadas, não há dúvidas que os serviços de engenharia pretendidos se enquadram como de pequeno valor, o que dispensa a realização de licitação.

Quanto à disponibilidade orçamentária para a contratação, houve manifestação expressa da SOF quanto a sua existência.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, manifesta-se esta assessoria:

1. Pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
2. Pela possibilidade de contratação direta, com espeque no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.
3. Pela possibilidade de contratação da empresa MOB Telecom, considerando a sua proposta de menor preço, desde que constatada a sua exequibilidade, o preenchimento dos requisitos técnicos exigidos e o atendimento dos requisitos de habilitação para contratar com a União.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

São Luís, 25 de janeiro de 2022.

Euvaldo Melo de Moraes Rêgo
Técnico Judiciário-SAJ